

**DECRETO Nº 3.816 DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o funcionamento de Academias no Município de São José dos Pinhais no período em que perdurar o estado de emergência em saúde pública ocasionada pelo coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 3.726, de 17 de março de 2020 e alterações, nº 3.728, de 20 de março de 2020 e alterações e 3.782, de 08 de abril de 2020, mediante os quais foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.769, de 03 de abril de 2020, o qual Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Doenças Infecciosas Virais (15110), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, o qual altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e alterações, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 35/91 – Código Sanitário Municipal e Decreto nº 20/92, o qual Regulamenta do Código Municipal Sanitário;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 04, de 04 de maio de 2020 do Município de São José dos Pinhais, o qual demonstra o controle da pandemia COVID-19 nesta municipalidade até a presente data;

CONSIDERANDO que em face do Boletim Epidemiológico apresentado, o Município possui organização e suporte da rede de atenção básica e hospitalar aos atendimentos dos casos relacionados ao COVID-19, inclusive com estrutura própria e específica para esses atendimentos – UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADO RUI BARBOSA;

CONSIDERANDO a capacidade disponível de ocupação imediata de mais de 50% (cinquenta por cento) de leitos livres de Unidade de Terapia Intensiva – UTI na rede hospitalar deste Município;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de São José dos Pinhais datado de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que saúde e bem-estar pressupõem que as pessoas estejam envolvidas em condutas que melhorem a qualidade de vida, e que a prática de atividades físicas proporciona o melhor condicionamento físico e mental das pessoas;

CONSIDERANDO que, com as restrições definidas no presente Decreto e na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, as Academias podem oferecer espaços para a prática de condicionamento físico, com acompanhamento de profissional habilitado, adequados para a realização de exercícios físicos, empregando cuidados no controle de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes,

## DECRETA:

Art. 1º As academias ficam autorizadas a funcionar no Município de São José dos Pinhais, desde que atendam todas as medidas preventivas definidas na Portaria nº 174, de 11 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais medidas preventivas dispostas no presente Decreto, sendo:

I – uso de máscaras obrigatórias por todos praticantes de exercício físicos, professores e colaboradores, em todas as áreas do empreendimento;

II – disponibilização aos praticantes de exercício físicos, professores e colaboradores de álcool-gel 70%, na entrada e demais pontos estratégicos do estabelecimento;

III – realização de procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade;

§ 1º A autorização de funcionamento prevista neste artigo não se aplica às academias de natação.

§ 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de distanciamento de, no mínimo, 03 (três) metros entre os praticantes, devendo para tanto, se necessário for, haver a readequação dos equipamentos instalados no interior do estabelecimento;

§ 3º Instalação de controle de acesso no interior das academias, devendo funcionar com no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo vedada a permanência de menores de 18 (dezoito) anos;

§ 4º Somente poderão funcionar as academias com aulas em horários fixos e agendados, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para limpeza e desinfecção de todos os equipamentos;

§ 5º Para fins de cumprimento das disposições do §3º, os estabelecimentos deverão criar mecanismos de controle numérico de ingresso e saída de pessoas, tais como senha, catraca, ficha, painel sonoro.

Art. 2º As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, especificamente as regras contidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus-COVID19.

Art. 4º As medidas ora adotadas poderão ser alteradas de acordo com o Boletim Epidemiológico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 12 de maio de 2020.

Antonio Benedito Fenelon  
Prefeito Municipal